



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER		
Un. Adm. Envolvida	Gerência de Apoio à Gestão - GEAG		
Responsável	Sane Alves Guimarães		
Data de Elaboração	04/08/2025	Versão	02

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de plataformas de proteção (aparaciscos/bandejas) e tela de proteção fachadeira no Edifício Fábio Ruschi, localizado em Vitória/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO					
ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de plataformas de proteção (aparaciscos/bandejas) e tela de proteção fachadeira no Edifício Fábio Ruschi, localizado em Vitória/ES	SERVIÇO	01	R\$ 174.475,00	R\$ 174.475,00

1.2 - Características mínimas:

- (a) Fornecimento e instalação de plataformas de proteção (aparaciscos/bandejas);
- (b) Fornecimento e instalação de tela de proteção fachadeira.

1.3 - O Edifício Fábio Ruschi possui 4 (quatro) fachadas. A intervenção será feita em 3 (três) delas:

		
Lateral Praça Pio XII – Rua Marcellino Duarte	Fachada Ala Mar – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes	Lateral Ed. Bemge - Rua Senador Atilio Vivacqua





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

1.4 - Na fachada da Ala Cidade não será feita intervenção, visto que já foi feita a retirada total do revestimento e novo revestimento em reboco e pintura, através do contrato nº015/2022 DER-ES.

1.5 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias e terá início no dia posterior à assinatura do contrato, por vias digitais.

1.8 - A execução deverá ser iniciada pela Fachada Lateral Praça Pio XII - Rua Marcellino Duarte, sendo o prazo para finalização dessa fachada de 30 (trinta) dias.

1.9 - O prazo de vigência será improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada adiante.

2.2 - Trata-se de processo emergencial para contratação de execução de serviços e intervenções de segurança no Edifício Fábio Ruschi, localizado na Avenida Governador Bley, 236, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-150, de propriedade da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) e atualmente sede da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e da Secretaria da Justiça (SEJUS).

2.3 - O Edifício Fábio Ruschi encontra-se em processo de desocupação progressiva, tendo em vista a realização de obras gerais de retrofit, com início previsto para 2026, conforme projetos em elaboração no Processo nº 2023-PCPS2. Nesse sentido, a SEGER desocupou o prédio em junho/2025, e a SEP e a SEJUS têm suas desocupações previstas para outubro de 2025 e agosto de 2026, respectivamente.

2.4 - Trata-se de uma edificação antiga, construída em 1957, que apresenta diversas manifestações patológicas, entre elas o sistema de revestimentos de fachada. A edificação já havia registrado, em setembro de 2021, o desprendimento de parte do revestimento da marquise do 7º andar (Ala Cidade), o que motivou a celebração do Contrato nº 015/2022 pelo DER/ES, com a empresa DUAL ENGENHARIA LTDA, para reparos na fachada do Edifício Fábio Ruschi, contemplado a troca total de revestimentos da fachada Ala Cidade e Ala Mar, com finalização de execução da obra em dezembro de 2023, como pode se verificar nos processos 2021-N1QLJ e 2021-1DFXX.

2.5 - Os serviços foram executados de forma completa na Ala Cidade. Quanto aos serviços na fachada Ala Mar, foi realizada vistoria no local pela fiscalização do DER/ES e, na ocasião, foi constatado que a mesma estava em bom estado de preservação do





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

revestimento e não oferecia risco aos usuários e nem às pessoas que circulam no local. Na ocasião também foram verificados alguns pontos específicos em que será necessária a recuperação do revestimento e limpeza geral, mas que poderia ser executado em conjunto com a futura obra de todas as fachadas, na reforma geral já programada, conforme parecer do DER/ES no documento E-Docs 2023-NWJBN7, de 22/08/2023.

2.6 - Embora os serviços tenham sido concluídos na Ala Cidade e emitido parecer quanto à Ala Mar, inspeções recentes indicaram a necessidade de reparos nas outras três fachadas, objeto do mapeamento técnico contratado via Processo nº 2024-S4DFQ. O mapeamento identificou diversas manifestações patológicas: deterioração da pintura, fissuras, infiltrações e danos estruturais, e para cada tipo de patologia há uma solução específica de reparo.

2.7 - O serviço de mapeamento foi concluído em janeiro de 2025, documento E-docs número 2025-CGLK3X. Com os quantitativos das manifestações patológicas, foi executada a planilha orçamentária com o custo estimativo para execução dos reparos nas fachadas no valor de R\$ 326.743,35 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos). A contratação regular desses serviços segue em andamento no Processo nº 2025-VQWWF.

2.8 - Fato superveniente e agravante: em 28/07/2025 (segunda-feira), ocorreu o desprendimento de parte da alvenaria fachada lateral direita do Ed. Fábio Ruschi (Lado da Praça Pio XII), culminando na queda de resíduo de alvenaria na região das vagas de estacionamento, conforme relatado no e-mail e fotos à peça #2. Paliativamente, foi isolado com faixa zebra e cones o perímetro da calçada lateral e parte das vagas de estacionamento, a fim de evitar acidentes. Porém na data de 29/07/2025 (terça-feira) observou-se que os veículos e pedestres não respeitaram a interdição demarcada.

2.9 - Diante do risco real e imediato de acidentes, e da inexistência de corpo técnico próprio e materiais necessários na SEGER para execução dos serviços especializados, entende-se como necessária a contratação emergencial de empresa habilitada, para o fornecimento e instalação imediata de plataformas de proteção (aparaciscos/bandejas) e tela de proteção fachadeira no Edifício Fábio Ruschi, em consonância com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.10 - Assim, não é possível aguardar a tramitação ordinária do Processo nº 2025-VQWWF, sendo imperativa a adoção de providência emergencial, com foco exclusivo na segurança das pessoas e proteção do espaço urbano, limitada ao essencial para mitigar os riscos identificados até que se concretize a obra definitiva de recuperação das fachadas.

2.11 - Ressalta-se que, enquanto não são executados o fornecimento e a instalação das medidas definitivas de proteção mencionadas, a SEGER solicitou à SEJUS a disponibilização de tapumes, a serem adquiridos por meio de contrato vigente, com a finalidade de interditar a fachada lateral direita do edifício (lado voltado para a Praça Pio XII), área afetada pelo desprendimento de materiais. A adoção dos tapumes constitui medida mitigadora provisória, que contribui para a redução dos riscos, porém não se configura como solução definitiva, sobretudo em razão da altura do edifício e da





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

possibilidade de projeção de fragmentos a maiores distâncias, especialmente considerando-se a incidência de ventos fortes na região litorânea.

2.12 - Dessa forma, é imprescindível a instalação de tela de proteção fachadeira, a fim de conter eficazmente eventuais materiais desprendidos e garantir a segurança de pedestres, veículos e edificações no entorno.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de plataformas de proteção (aparaciscos/bandejas) e tela de proteção fachadeira no Edifício Fábio Ruschi, localizado em Vitória/ES.

Preceitos

3.2 - Todos os trabalhadores devem possuir qualificação e treinamentos específicos para os serviços em questão, inclusive no que tange à operação das ferramentas.

3.3 - É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes, em especial referente a trabalho em alturas.

3.4 - Deve-se isolar a área.

3.5 - Os serviços deverão ser programados pela administração do prédio.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Proteção Coletiva (EPC)

3.6 - Os equipamentos de proteção individual são planejados para reduzir as chances de acidentes e aumentar a segurança dos trabalhadores que trabalham em grupo ou individualmente.

3.7 - Há uma série de recursos que previnem contra a exposição a riscos desnecessários. Entre eles, estão os equipamentos de proteção individual (EPI) e os equipamentos de proteção coletiva (EPC).

3.8 - Os EPI's foram criados para uso individual dos colaboradores que ficam responsáveis pela sua utilização. Esse tipo de proteção quando bem utilizada é eficaz contra ameaças à saúde do trabalhador, em especial aquele para serviços executados em alturas.

3.9 - Os equipamentos têm o objetivo de prevenir acidentes e são normalmente selecionados por profissionais da área da Segurança no Trabalho. Quando se trata de proteção coletiva, são utilizados equipamentos nos ambientes de trabalho com a finalidade de proteger a todos que frequentam o ambiente contra riscos oriundos de processos.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

Da Limpeza do Local do Serviço

3.10 - Durante todo o tempo dos serviços o imóvel deverá ser mantido limpo e varrido com o acondicionamento de detritos e restos de materiais e embalagens, que deverão ficar confinados dentro do espaço reservado para as instalações provisórias da Contratada, até a sua retirada.

3.11 - A limpeza será feita de modo a preservar outras partes ou componentes do Edifício Fábio Ruschi.

3.12 - A Contratada deverá responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos dos serviços.

3.13 - Todo o material de descarte ficará a cargo da Contratada, que deverá transportar o mesmo para um local apropriado, de forma a não causar poeira, sujeira ou incômodo aos usuários; até mesmo a opção do uso de uma caçamba de entulho.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.2 - Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.3 - A Contratada deverá adotar, quando aplicável, na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Além disso, os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

Dos Requisitos de Qualidade

4.4 - A qualidade da prestação do serviço será aferida pelos fiscais e/ou gestores do contrato durante a entrega dos serviços especificados na tabela constante no tópico 1.1.

Da Subcontratação

4.5 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

Da Garantia de Execução

4.6 - Conforme prevê o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.”

4.7 - Porém, não será exigida garantia contratual nesta contratação, tendo em vista que a Contratada receberá apenas depois do objeto ser entregue. Além disso, as sanções para o não cumprimento das obrigações por parte da Contratada já estão previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

Da Visita Técnica

4.8 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto é facultada para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.9 - A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à GEAG pelo e-mail geag@seger.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-5275, e será realizada no seguinte endereço: **Edifício Fábio Ruschi - Av. Governador Bley, 236 – Centro – Vitória – ES - Cep: 29.010-150.**

4.9.1 - A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.10 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

4.11 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Início da execução do objeto: início no dia posterior à assinatura do contrato;

5.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

5.1.2.1 - A execução compreenderá as seguintes etapas:

- a. Mobilização da equipe e entrega dos materiais: transporte de estruturas, telas de proteção e demais insumos ao local da obra;
- b. Isolamento da área de trabalho e instalação de sinalização de segurança, conforme normas e legislações aplicáveis;
- c. Montagem e fixação das plataformas de proteção (bandejas/aparaciscos);
- d. Instalação de tela fachadeira de proteção em toda a extensão da fachada com risco de desprendimento de material, com amarração adequada à estrutura, assegurando resistência ao impacto e às intempéries;
- e. Inspeção técnica e ajustes finais, com aferição de travamentos, estabilidade estrutural e verificação da tensão das telas de proteção;
- f. Desmobilização e limpeza da área, após finalização dos serviços.

5.1.2.2 - A execução deverá ser iniciada pela Fachada Lateral Praça Pio XII - Rua Marcellino Duarte, sendo o prazo para finalização dessa fachada de 30 (trinta) dias.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Edifício Fábio Ruschi - Av. Governador Bley, 236 – Centro – Vitória – ES - Cep: 29.010-150.**

5.3 - O serviço será realizado durante a semana ou em finais de semana, de acordo com a necessidade da Contratante, e em comum acordo, previamente agendado pela SEGER junto com a Contratada e após emissão da Ordem de Serviço, de modo a não comprometer a prestação do serviço público.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 - A execução contratual observará as rotinas:

- 5.4.1 - Cumprimento da NR-18 (Segurança na construção civil) e NR-35 (Trabalho em altura).
- 5.4.2 - Uso obrigatório de EPI e EPC por toda a equipe técnica.
- 5.4.3 - Supervisão por profissional habilitado com responsabilidade técnica devidamente registrada.
- 5.4.4 - Acompanhamento por responsável técnico da Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todo e qualquer material ou equipamentos necessários à execução do serviço.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 - A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços e pela idoneidade moral e técnica dos empregados.

5.6 - O recebimento dos serviços será fiscalizado por servidor ou comissão designada como representante da Administração, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na prestação do serviço.

5.7 - Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem às especificações técnicas ou qualidades exigidas.

5.8 - A Contratada deverá responder por todo e qualquer dano, inclusive a terceiros, que ocorra em consequência da execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10 - Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- (a) Recebimento provisório dos serviços, realizado após a finalização dos mesmos;
- (b) Inspeção minuciosa dos serviços executados, por profissionais técnicos competentes;
- (c) Limpeza e destinação de resíduos com retirada do local de forma sustentável;
- (d) Constatação e relação de arremates, retoques e revisões finais;
- (e) Recebimento definitivo dos serviços.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - O fiscal da contratação acompanhará a execução dela, para que sejam cumpridas todas as condições ali estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2 - O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento dela todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo.

6.5.4 - O fiscal da contratação informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão Contratante;





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração Contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Das condições de Participação

8.1 - Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133-2021, informa-se que não será admitida participação de pessoa jurídica em consórcio, tendo em vista que o objeto não envolve alta complexidade técnica ou econômica ou relevante vulto, bem como a permissão poderia restringir a competição e a contratação, que é comumente executada por empresas de forma isolada.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.2 - O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, tendo em vista o caráter emergencial, em consonância com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de acordo com a especificação do objeto deste Termo de Referência.

Da Apresentação da Proposta

8.3 - A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade dos itens relacionados no tópico 1.1 deste Termo de Referência com as quantidades e qualidades requeridas, com preços unitário e total, em moeda nacional, e, com no máximo, 02 (duas) casas decimais.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

8.4 - No preço proposto serão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, material necessário à execução do objeto, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros, mão de obra e demais despesas inerentes à execução do objeto.

8.5 - A Contratante não aceitará cobrança de qualquer imposto, taxa ou despesa adicional, em razão da entrega e instalação dos produtos.

8.6 - Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

8.6.1 - Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato;

8.6.2 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.6.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes e demais custos.

8.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

Da Forma de Fornecimento

8.8 - O fornecimento do objeto será integral.

8.9 - A justificativa para adoção da referida forma consiste no fato de que a divisão da contratação é tecnicamente e economicamente inviável, não resultando em parcelamento desse serviço. Esses serviços são sequenciais e dependentes e seu parcelamento implica em prejuízo para a solução.

Das Exigências de Habilitação

8.10 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

8.11 - A exigência de qualificação técnica se justifica pela natureza da atividade, que envolve trabalho em altura, com risco de queda de materiais e de trabalhadores.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Permitir livre acesso aos técnicos, empregados, prepostos, credenciados da Contratada às áreas onde o objeto será executado, prestando-lhes e mantendo atualizadas as informações e os esclarecimentos solicitados necessários à execução do serviço.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.

9.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação, efetuando o pagamento dentro do prazo convencionado.

9.4 - Efetuar o pagamento à empresa Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida, bem como do relatório detalhado dos objetos entregues.

9.5 - Atestar e liquidar a nota fiscal e/ou fatura correspondente ao serviço entregue, através de Ordem Bancária.

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.7 - Notificar, por escrito, a empresa fornecedora sobre ocorrência de eventuais imperfeições encontradas.

9.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

9.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram da sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições Contratadas, de forma a atender em sua totalidade os requisitos deste Termo de Referência.

10.2 - Executar diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que possuam qualificação adequada ao tipo de serviço a ser realizado.

10.3 - Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.

10.4 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras – NR's e às Normas Técnicas cabíveis.

10.5 - Comunicar, oficialmente e previamente, à Contratante eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Fiscalização.

10.6 - Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços não aceitos em razão de divergências entre o que for executado e as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando por conta exclusivamente da Contratada as despesas decorrentes dessas providências.

10.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender prontamente as reclamações.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

10.8 - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), adotando todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

10.9 - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

10.10 - Antes de iniciar os serviços, deverá informar a relação completa dos empregados que executarão os serviços, contendo os seguintes dados: nome e endereço completos, CPF, RG, sendo que todos deverão portar documento de identificação.

10.11 - Antes do início dos serviços, a Contratada deverá providenciar Permissão de Interdição em Via Pública na Prefeitura, de modo que o passeio seja totalmente interditado durante a execução do serviço. Caso seja necessário, deve-se providenciar a interdição de parte da via, incluindo vagas de estacionamento. Deverá também providenciar sinalização durante a interdição (devidamente aprovada pela fiscalização), podendo ser composta por sinalização vertical de orientação, grades portáteis, faixas, cones ou tapumes, com a função de garantir condições de segurança, tanto para trabalhadores, quanto para evitar quedas de materiais e acidentes aos transeuntes.

10.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção.

10.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento de materiais necessários, a execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., inclusive, no caso de perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

10.14 - Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sendo vedada a subcontratação.

10.15 - Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços objeto da contratação.

10.16 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive a terceiros, que ocorram em consequência da execução dos serviços.

10.17 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

10.18 - Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT; Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco, não estabelecendo a modalidade empregada, HAZOP, APR, FMEA, ART etc.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

10.19 - Cabe esclarecer que todos os serviços pertinentes a correta execução do serviço de acordo com as normas de segurança e demais dispositivos legais são de inteira responsabilidade da empresa executora, devendo apresentar sua respectiva **anotação de responsabilidade técnica quando da execução do contrato**.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo total da contratação é de R\$ 174.475,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 00001 / 28.101
- (b) Fonte de Recursos: 1.500.000000 ou 2.500.000000
- (c) Programa de Trabalho: 10.28.101.04.122.0800.2070
- (d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- (e) Plano Orçamentário: 000001

12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4 - É dispensado o registro no Plano de Contratações Anual (PCA), na forma do artigo 7º, III, do Decreto 10.947/2022.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d. Multa de 5% (cinco por cento) do valor constante no tópico 1.1 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no tópico 13.1 constantes neste Termo de Referência, conforme prevê o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

13.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

13.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.15 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20 - Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.21 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.6 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

1.7 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser Contratada, conforme prevê o art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

1.8 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste termo.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da unidade federativa da sede da empresa.

3.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- (a) fornecimento e instalação de plataformas de proteção (aparciscos/bandejas).
- (b) fornecimento e instalação de tela fachadeira.
- (c) edifícios de 4 ou mais pavimentos.

3.2.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do Contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste instrumento; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

3.3 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro profissional de Segurança do Trabalho devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços com o trabalho em altura, de acordo com a NR35, em edifício de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

3.3.1 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.3.2 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

3.3.3 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

3.3.4 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

3.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.5 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.6 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.8 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

3.8.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.9 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

ANEXO II – ANÁLISE E MAPEAMENTO DE RISCOS

RISCO 1		
Descrição: Acidente em altura com funcionários / objetos		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Acidente com funcionários da empresa / Queda de material/objetos na calçada / transeuntes	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar e obedecer a NBR35.	Empresa Contratada e Fiscal do Contrato
2.	Realizar uma Análise de Risco (AR)	Empresa Contratada
3.	Garantir que todo trabalho em altura seja feito sob supervisão.	Empresa Contratada
4.	Garantir que qualquer trabalho em altura só comece depois de adotadas as medidas da norma.	Empresa Contratada
5.	Resguardar com isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho.	Empresa Contratada
6.	Exigir na qualificação da técnica da empresa o atendimento das normas de segurança do trabalho e também o fornecimento de documentação pertinente ao trabalho executado em altura – NR35.	Setor Requisitante juntamente com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada da SEGER.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Assistência às vítimas e Ações de socorro, com o pagamento de indenização devida.	Empresa Contratada
2.	Remoção de veículos / materiais e posterior recuperação ou ressarcimento.	Empresa Contratada

RISCO 2		
Descrição: Danos à fachada existente durante a fixação dos sistemas de ancoragem da tela e Aparacisco.		
Probabilidade:	() Pouco (x) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (x) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Danos estruturais ou estéticos irreversíveis à fachada (ex.: trincas, desprendimento de revestimento)	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Levantamento técnico prévio das condições da fachada (vistoria técnica com registros fotográficos)	Empresa Contratada
2.	Utilizar sistemas de ancoragem não destrutivos sempre que possível	Empresa Contratada
3.	Exigir plano de instalação com memorial técnico da metodologia adotada	Setor Requisitante e Fiscal
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reparar ou indenizar danos causados à fachada, conforme laudo técnico	Empresa Contratada





Governo do Estado do Espírito Santo
 Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
 Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

RISCO 3		
Descrição: Atraso na execução da obra, comprometendo a segurança e os prazos administrativos		
Probabilidade:	() Pouco	(x) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato	
Id		
1.	Prolongamento do risco de queda de fragmentos da fachada sem a devida proteção	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer cláusulas contratuais com e penalidades por atraso	Setor Requisitante
2.	Fiscalização contínua do andamento do serviço com registros em diário de obra	Fiscal do Contrato
3.	Aprovar previamente o plano de gerenciamento de riscos e cronograma	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar penalidade contratual por atraso injustificado	Setor Requisitante e Fiscal
2.	Notificar para substituição da equipe ou rescisão contratual em caso de inexecução	Fiscal do Contrato

